



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Sábado • 17 de Outubro de 2020 • Ano IV • Nº 473

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Decreto de nº 290 de 03 de setembro de 2020** - Diretrizes para a realização das convenções e outras reuniões partidárias no pleito eleitoral 2020, e sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Antonio Arlindo Cipolatto / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Abílio Wolney

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DSTZ9YKKROVMQGPSX4XSFQ

Decretos



MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
ESTADO DE TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE Nº 290 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO, Prefeito no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

"DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES E OUTRAS REUNIÕES PARTIDÁRIAS NO PLEITO ELEITORAL 2020, E SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização mundial de Saúde (em 30/01/2020), de Calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Novo Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPH", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO ESTADUAL nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) - emanado do Governo do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID - 19 (Novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o "DECRETO ESTADUAL n º6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), igualmente, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o "DECRETO ESTADUAL nº 6.071/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de



MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
ESTADO DE TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

CONSIDERANDO a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID – 19 (Novo Coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de casos positivos na capital e interiores do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que as investigações sobre as formas de transmissão do Novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoas para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

CONSIDERANDO o Precípuo zelo do poder executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica para esta etapa considerando o ano eleitoral, e, pelo fato do Município de Novo Jardim – TO procurar tomar as medidas necessárias para continuar os trabalhos em enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid – 19);

Artigo 1º - Fica autorizada a utilização de salões localizados em recintos abertos ou fechados para realização de convenções partidárias no pleito eleitoral de 2020, seguidas as normas estabelecidas no protocolo sanitário constante no anexo I integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Os partidos políticos deverão informar ao setor de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Novo Jardim - TO, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, a data e local das convenções partidárias, a fim de que seja preparado o ambiente com os materiais necessários de higienização em combate a proliferação do COVID-19.

Artigo 3º - A responsabilidade pela implementação e fiscalização destas medidas ficará a cargo dos partidos políticos, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que, observando o contraditório e ampla defesa, poderá culminar na aplicação das sanções legais.



MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
ESTADO DE TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se e Publique-se.

Novo Jardim/TO, 03 de setembro de 2020.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Decreto Municipal nº 290/2020, foi
Publicado/Afixado do Placar/Mural de Avisos da
Prefeitura Municipal de Novo Jardim-TO, em:
04/09/2020.

CRISTER ALBUQUERQUE SANTANA
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
ESTADO DE TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NORMAS SANITÁRIAS – CONVENCÕES PARTIDÁRIAS

- I - A lotação máxima autorizada de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos do salão, desde que seja garantido um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, limitando ao quantitativo máximo de 100 (cem) pessoas, ou, conforme a capacidade local respeitando a orientação anterior;
- II - demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;
- III - manter os ambientes limpos e ventilados com janelas abertas e não utilização de ar condicionado;
- IV - reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término de cada reunião de convenção partidária, entre outras das atividades;
- V - evitar aglomeração na entrada, na saída e durante a utilização dos espaços de uso comum;
- VIVI - demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;
- VII - orientar aos frequentadores que não poderão participar das convenções partidárias, caso apresentem sintomas de resfriados ou gripe, bem como quaisquer outros associados à COVID-19;
- VIII - providenciar a aferição de temperatura através de termômetro digital infravermelho e fornecimento de álcool gel, individualmente, na entrada do local de realização da convenção partidária;



MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
ESTADO DE TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- IX - colocar cartazes informativos nas entradas dos locais sobre as medidas sanitárias citadas neste protocolo;
- X - disponibilizar os lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo providenciar o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observado o distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;
- XI - demarcar previamente os espaços no chão tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como nos assentos disponíveis respeitando-se o afastamento definido;
- XII - assegurar que o ingresso no local de realização das convenções partidárias se dê, obrigatoriamente, com o uso de máscaras, na forma definida neste Decreto, inclusive disponibilizando-as gratuitamente aos que não dispuserem do referido equipamento de proteção;
- XIII - disponibilizar dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em pontos estratégicos como na entrada e nos corredores;
- XIV - proibir o contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto ou imposição de mãos ou outras formas de cumprimento;
- XV - constatado em qualquer participante do evento de contaminação pelo COVID-19, aconselhar para a busca de orientações médicas, bem como afastá-los imediatamente do local da realização da convenção partidária, informando imediatamente as autoridades de saúde.

Novo Jardim/TO, 03 de setembro de 2020.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Decreto Municipal nº 290/2020, foi Publicado/Afixado do Placar/Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Novo Jardim-TO, em:
04/09/2020.

CRISTER ALBUQUERQUE SANTANA
Secretário Municipal de Administração